

CONGRESSO NACIONAL

0007€TIQUETA				

MPV 905

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO N° PRONTUARIO

TIPO

 $1 \text{ (X) SUPRESSIVA} \qquad 2 \text{ () SUBSTITUTIVA} \qquad 3 \text{ () MODIFICATIVA} \qquad 4 \text{ () ADITIVA} \qquad 5 \text{ () SUBSTITUTIVO GLOBAL}$

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se a alteração ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 50 da Medida Provisória 905/2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

A alteração ao caput do art. 86 da Lei 8.213/91, aduzida pelo artigo 50 da MPV 905/2019, prevê que o auxílio-acidente seja concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidentes, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, **conforme situações discriminadas no regulamento**. Sobre o tema, convém informar que, antes da publicação da MP, cabia ao perito médico federal a avaliação quanto à redução na capacidade de trabalhar.

O § 1º do art. 86 estabelece que o auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições que ensejaram o recebimento do auxílio.

Dessa forma, o dispositivo sugere a relativização do direito ao auxílio-acidente, ao prever que este possa ser suspenso ou extinto, em caso de reabilitação profissional ou se for superada incapacidade para o trabalho.

Atualmente, o auxílio-acidente é considerado uma indenização e, por isso, não impede o segurado de voltar ao trabalho. Uma vez concedido, é presumidamente vitalício, interrompido somente com a aposentadoria ou morte do segurado.

Com as modificações, a nova legislação, ao mencionar a "manutenção das condições que ensejaram o benefício", permite dupla interpretação, segundo a qual a recuperação é possível. Dessa forma, o texto cria a hipótese de que essas lesões consolidadas podem ser curadas, o que é muito confuso, pois um empregado que perdeu os dedos em um acidente de trabalho não tem como ser curado.

Ademais, estipular o valor do auxílio a 50% do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito traz prejuízos ao trabalhador, tendo em vista que o cálculo da aposentadoria por invalidez sofreu alterações e redução pela Reforma da Previdência (EC 103/2019).

Diante do exposto, solicitamos a supressão da alteração ao art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, constante do art. 50 da Medida Provisória 905/2019.

ASSINATURA

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.